PROJETO DE LEI Nº134/2025

SÚMULA: Autoriza Concessão de Uso de Veículo da frota municipal em favor da Rede Feminina de Combate ao Câncer, declarada de utilidade pública, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza Concessão de Uso de veículo da frota municipal em favor da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Castro-PR, CNPJ 00.470.986/0001-63, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.153/2002, com sede à Rua do Rosário, nº 34, Centro, nesta cidade, que, desde 1995, presta serviços de atendimento a pacientes portadores de neoplasias e às suas famílias, para encaminhamentos médicos no território municipal em, para visitas domiciliares, distribuição de medicamentos e de cestas básicas especialmente a pacientes sem poder aquisitivo.

Art. 2º - A Concessão de Uso se dá a título gratuito, cabendo à Concessionária, manutenção e abastecimento do veículo às suas expensas, durante todo o período da concessão, sendo obrigatória a habilitação do condutor, em todos os eventos em que haja deslocamento do veículo, sendo vedado desvio de utilização do bem, cedência para terceiros ou utilização particular, que são causas de rescisão do Contrato.

Art. 3º - Fica o Concedente apto a fazer vistoria na utilização do veículo, quando entender necessário, porém vedado de interferir nos serviços regularmente prestados pela Entidade beneficiária.

Art. 4º - O prazo de vigência do Contrato de Concessão poderá ser de até 2 (dois) anos, com prorrogação por igual período, cumpridas as obrigações entre as partes e poderá ser firmado em prazo menor, no interesse público

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2025 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pcfd560a6a830d.

PARÁGRAFO ÚNICO Poderá ocorrer rescisão unilateral do Contrato, cabendo ao Concedente, neste caso, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, que será dispensado no caso de rescisão por irregularidade praticada pela Concessionária.

Art. 5º - Cabe ao Município a indicação do veículo para concessão ou doação, em conformidade com as atividades que serão realizadas, e a disponibilidade junto ao patrimônio municipal.

Art. 6º - Fica referendado o Contrato de Concessão em favor da Concessionária, já efetivado, considerando o elevado número de pacientes em atendimento e a impossibilidade de recursos para aquisição de veículo próprio pela beneficiária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a disposição do Art. 6º - supra.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 3 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
21/09/2025 14:28:39

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2025 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pcfd560a6a830d.

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE: "AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL EM FAVOR DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Rede Feminina de Combate ao Câncer, CNPJ 00.470.986/0001- 63, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.153/2002, com sede à Rua do Rosário, nº 34, Centro, atua em Castro, desde 1995, com serviços de atendimento a pacientes portadores de neoplasias e às suas famílias, com encaminhamentos médicos dentro e fora do Município, com visitas domiciliares, distribuição de medicamentos e de cestas básicas especialmente a pacientes sem poder aquisitivo, serviços que são realizados com voluntariado, incluídas, ainda, neste os serviços administrativos.

Esta Concessão de Uso se dá a título gratuito, cabendo à Concessionária, manutenção e abastecimento do veículo às suas expensas, durante todo o período da concessão, sendo obrigatória habilitação do condutor em todos os eventos em que haja deslocamento do veículo, vedado desvio de utilização do bem, cedência para terceiros ou utilização particular, que são causas diretas de rescisão do Contrato.

A Concessão poderá ser de até 2 (dois) anos, com prorrogação por igual período, cumpridas as obrigações entre as partes, podendo ser firmado em prazo inferior, no interesse público, cabendo rescisão unilateral do contrato, com aviso prévio ao Concessionário, que será dispensado no caso de rescisão por irregularidade praticada pela beneficiária. Dado o nível de atendimento e grau de respeitabilidade da Entidade junto à Comunidade, poderá, oportunamente, ser analisada a doação de veículo à mesma, respeitadas as normas de licitação e devido processo legislativo.

Através desta concessão de uso, a Rede poderá agilizar seus serviços, resultando em melhor atendimento aos pacientes sempre em número crescente e com maior área de abrangência, tanto na área urbana como na rural, reconhecendo-se a importância destes atendimentos, entendendo-se, inclusive, como importante parceria com o Município, razão que justifica o presente Projeto de Lei, cuja aprovação virá de encontro às necessidades dos pacientes e familiares, com melhor e mais agilidade no atendimento, o que auxilia também na natural fragilidade destes decorrente da própria patologia.

Além disso poderá ainda fomentar a cidadania e a inclusão social, através da música, integrando crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, promovendo atividades que fortaleçam a autoestima, a disciplina e o trabalho em grupo.

Cumpre acrescentar que o município carece de uma estrutura musical oficial para representar Castro em cerimônias cívicas, religiosas e culturais. O regente será peça-chave na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2025 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p59638c308da57.

organização e condução dessas participações, desenvolvendo o turismo cultural, bem como atraindo visitantes interessados em sua herança cultural. Projetos musicais bem estruturados enriquecem a experiência turística e promovem a cidade no cenário estadual e nacional.

Dessa forma, a criação do cargo de regente musical não apenas valoriza a cultura local, mas também fortalece políticas públicas de educação, cultura, turismo e cidadania, alinhando-se aos princípios constitucionais de promoção do bem-estar social e do acesso à cultura para todos.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido, consubstanciado na promoção e divulgação da cultura castrense, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 19 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
21/09/2025 14:28:04

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2025 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p59638c308da57.